



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 130, de 13 de novembro de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei “R” 78, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de alargamento da pavimentação da Rua Abramo Rottava, no trecho compreendido entre as Ruas Vinicius de Moraes e Maranhão, no Bairro Jardim Pancera, nesta cidade.

Tendo em vista a celebração do Contrato nº 0526/2017 celebrado entre o Município de Toledo e a EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (cópia anexa), houve alteração dos valores inicialmente previstos para as obras acima referidas.

Diante de tais alterações, faz-se necessário, também, modificar-se a Lei “R” nº 78/2017 e seus Anexos I e II, para adequar-se os valores neles especificados aos resultantes do Contrato anteriormente mencionado.

As alterações propostas através deste Projeto de Lei destinam-se a adequar a redação do § 1º do Art. 7º da referida Lei “R” 78/2017, para adequar-se os valores neles especificados aos resultantes do Contrato 0526/2017. Assim o custo inicialmente orçado em R\$ 71.319,36 (setenta e um mil, trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) foi reduzido para o valor de R\$ 69.547,26 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Dessa forma, o custo total da obra passou de R\$ 71.319,36 para R\$ 69.547,26, razão pela qual também se faz necessária a alteração da redação dos ANEXOS I e II da Lei “R” 78/2017, para que passe a vigorar conforme detalhado no Art. 3º deste Projeto de Lei, onde consta a nova PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS/ORÇAMENTO PARCIAL DO CUSTO DA OBRA.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei “R” nº 78/2017, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de alargamento da pavimentação da Rua Abramo Rottava, no trecho compreendido entre as Ruas Vinicius de Moraes e Maranhão, no Bairro Jardim Pancera, neste Município.

Art. 2º – A Lei “R” nº 78, de 12 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º – ...

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 69.547,26 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o caput deste artigo.

...”

Art. 3º – O Anexo I e II da Lei “R” nº 78, de 12 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 2.609,60
1.1	engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	10,00	R\$ 97,96	R\$ 979,60	
1.2	mestre de obras com encargos complementares	h	40,00	R\$ 40,75	R\$ 1.630,00	
	Sub-Total				R\$ 2.609,60	
2.0	RUA ABRAMO ROTTAVA					R\$ 66.937,66
2.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	275,68	R\$ 38,68	R\$ 10.663,30	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2.2	escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/trator esteiras 160hp)	m³	514,08	R\$ 2,37	R\$ 1.218,37	
2.3	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria	m²	1.285,21	R\$ 0,27	R\$ 347,01	
2.4	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	257,04	R\$ 4,98	R\$ 1.280,06	
2.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	192,78	R\$ 90,14	R\$ 17.377,19	
2.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.285,21	R\$ 6,00	R\$ 7.711,26	
2.7	pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	1.285,21	R\$ 1,55	R\$ 1.992,08	
2.8	Fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	96,39	R\$ 248,49	R\$ 23.951,95	
2.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora	m³	38,56	R\$ 5,65	R\$ 217,86	
2.10	transporte comercial de pedra britada	m³.km	3.534,30	R\$ 0,53	R\$ 1.873,18	
2.11	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	308,48	R\$ 0,99	R\$ 305,40	
	Sub-Total				R\$ 66.937,66	
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						R\$ 58.504,94
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA						R\$ 11.042,32
TOTAL GERAL EM R\$						R\$ 69.547,26

“ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
Local: Rua Abramo Rottava, Jardim Parizotto, Toledo – PR							
PROPONENTE: Prefeitura do Município de Toledo							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES	MESES	MESES	MESES
				1º	2º	3º	4º
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,75%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		R\$ 2.609,60	FN	R\$ 652,40	R\$ 652,40	R\$ 652,40	R\$ 652,40
2.0	RUA ABRAMO ROTTAVA	96,25%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		R\$ 66.937,66	FN	R\$ 16.734,42	R\$ 16.734,42	R\$ 16.734,42	R\$ 16.734,42
TOTAL		100,00%	FS	25,00%	50,00%	75,00%	100,00%
		R\$ 69.547,26	FN	R\$ 17.386,82	R\$ 17.386,82	R\$ 17.386,82	R\$ 17.386,82
ACUMULADO				R\$ 17.386,82	R\$ 34.773,63	R\$ 52.160,45	R\$ 69.547,26

...”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CONTRATO Nº 0526/2017

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68, pela Srª. MARILEI REJANE VON BORSTEL, na condição de Secretária de Habitação e Urbanismo, de acordo com a Portaria nº 15, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliada na Rua Coronel Vicente, nº 2382, Ap. 23, Jardim La Salle, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 1.089.186 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 405.328.529-15.

CONTRATADA: EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, empresa pública, com sede à Av. José João Muraro 1944, telefone (45) 3378-8000, CEP: 85906-370, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº 4180474108, neste ato devidamente representada por Sr. RODRIGO BORTOLOTTI SALES, na condição de Diretor Superintendente, de acordo com a Portaria nº 17, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 367, Centro, neste Município de Toledo-PR, portador da CI/RG nº 7.110.086-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 027.372.679-00.

CLÁUSULA I - OBJETO

Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica na Rua Abramo Rottava, Jd Parizotto, neste município de Toledo - PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexo ao processo licitatório.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 2.609,60
1.1	engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	10,00	R\$ 97,96	R\$ 979,60	
1.2	mestre de obras com encargos complementares	h	40,00	R\$ 40,75	R\$ 1.630,00	
	Sub-Total				R\$ 2.609,60	
2.0	RUA ABRAMO ROTTAVA					R\$ 66.937,66
2.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	275,68	R\$ 38,68	R\$ 10.663,30	
2.2	escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/tractor esteiras 160hp)	m³	514,08	R\$ 2,37	R\$ 1.218,37	
2.3	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria	m²	1.285,21	R\$ 0,27	R\$ 347,01	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

2.4	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	257,04	R\$ 4,98	R\$ 1.280,06
2.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	192,78	R\$ 90,14	R\$ 17.377,19
2.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.285,21	R\$ 6,00	R\$ 7.711,26
2.7	pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	1.285,21	R\$ 1,55	R\$ 1.992,08
2.8	Fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	96,39	R\$ 248,49	R\$ 23.951,95
2.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora	m³	38,56	R\$ 5,65	R\$ 217,86
2.10	transporte comercial de pedra britada	m³.km	3.534,30	R\$ 0,53	R\$ 1.873,18
2.11	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	308,48	R\$ 0,99	R\$ 305,40
	Sub-Total				R\$ 66.937,66
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 58.504,94
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					R\$ 11.042,32
TOTAL GERAL EM R\$					R\$ 69.547,26

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES			
				1º	2º	3º	4º
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,75%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		R\$ 2.609,60	FN	R\$ 652,40	R\$ 652,40	R\$ 652,40	R\$ 652,40
2.0	RUA ABRAMO ROTTAVA	96,25%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		R\$ 66.937,66	FN	R\$ 16.734,42	R\$ 16.734,42	R\$ 16.734,42	R\$ 16.734,42
TOTAL		100,00%	FS	25,00%	50,00%	75,00%	100,00%
		R\$ 69.547,26	FN	R\$ 17.386,82	R\$ 17.386,82	R\$ 17.386,82	R\$ 17.386,82
ACUMULADO				R\$ 17.386,82	R\$ 34.773,63	R\$ 52.160,45	R\$ 69.547,26

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de **Dispensa de Licitação nº 036/2017**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - VALOR

O valor global para o objeto é de **R\$ 69.547,26** (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 13.004.15.451.0033.1177.4.4.90.51.02.02 Conta 10250 Fonte 00000;
- 13.004.15.451.0033.1177.4.4.90.51.02.02 Conta 10260 Fonte 00511.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **conforme medição mensal, em até 10 (dez) dias após a medição e emissão da Nota Fiscal**. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Único

A contratada obriga-se a observar:

- Reter 3,5% (três e meio por cento da mão de obra para INSS (IN RFB nº1436/2013);
- Constar na cláusula da forma de pagamento - mediante requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 - do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo I, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controlointerno/anexos;
- Quando da conclusão da obra será retido 1% do valor total do contrato, até a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo;
- Apresentar nota fiscal de prestação de serviços, eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados no prazo de **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único

A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, a **Sra. Secretária de Habitação e Urbanismo**, obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o Sr. **Valter Donasolo**.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA IX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

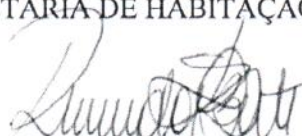
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 24 de julho de 2017.


LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/ CONTRATANTE


MARILEI REJANE VON BORSTEL
SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO


RODRIGO BORTOLOTTI SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE - EMDUR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 78, de 12 de setembro de 2017

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, das obras de alargamento da pavimentação da Rua Abramo Rottava, no trecho compreendido entre as Ruas Vinicius de Moraes e Maranhão, no bairro Jardim Pancera, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Abramo Rottava, no trecho compreendido entre as Ruas Vinicius de Moraes e Maranhão, ou que sejam confrontantes com a Rua Abramo Rottava, em ambos os lados dessa via pública, no trecho em que forem realizadas as obras, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com os Anexos I e II desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 71.319,36 (setenta e um mil trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial eletrônico do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial eletrônico do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEOBI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

OBRA: Alargamento da Pavimentação Asfáltica da Rua Abramo Rottava, Jardim Parizotto, Toledo/PR					
Item	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO			
		UNID.	QUANT.	PU C/ BDI	TOTAL (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	10,00	115,13	1.151,30
1.2	Mestre de obras com encargos complementares	h	40,00	54,67	2.186,80
	SUBTOTAL				3.338,10
2	RUA ABRAMO ROTTAVA				
2.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada <i>in loco</i> em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	275,68	38,45	10.599,90
2.2	Escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/tractor esteiras 160hp)	m³	514,08	2,38	1.223,51
2.3	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria	m²	1.285,21	0,26	334,15
2.4	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	257,04	4,97	1.277,49
2.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	192,78	92,74	17.878,42
2.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.285,21	5,85	7.518,48
2.7	Pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	1.285,21	1,55	1.992,08
2.8	Fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	96,39	248,48	23.950,99
2.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora	m³	38,56	5,65	217,86
2.10	Transporte comercial de pedra britada	m³.km	3.534,30	0,76	2.686,07
2.11	Transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	308,48	0,98	302,31
	SUBTOTAL				67.981,26
	TOTAL COM BDI 28,17%				R\$ 71.319,36



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Local: Rua Abramo Rottava, Jardim Parizotto, Toledo/PR

PROponente: Prefeitura do Município de Toledo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES			
			1º	2º	3º	4º
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,68% FS 3.338,10 FN	25,00% 834,53	25,00% 834,53	25,00% 834,53	25,00% 834,53
2	RUA ABRAMO ROTTAVA	95,32% FS 67.981,26 FN	25,00% 16.995,32	25,00% 16.995,32	25,00% 16.995,32	25,00% 16.995,32
3		FS FN	0,00% 0,00	0,00% 0,00	0,00% 0,00	0,00% 0,00
TOTAL						
		100,00% FS 71.319,36 FN	25,00% 17.829,84	25,00% 17.829,84	25,00% 17.829,84	25,00% 17.829,84
	ACUMULADO		17.829,84	35.659,68	53.489,52	71.319,36
CONCEDENTE						
		0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
	ACUMULADO		0,00	0,00	0,00	0,00
PROponente						
		0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
	ACUMULADO		0,00	0,00	0,00	0,00

PL 166/2017
AUTORIA: Poder Executivo

